



**APOSENTADORIA  
ESPECIAL** dos Vigilantes  
e a proposta da Reforma  
pela Nova Previdência

# APRESENTAÇÃO

## Ingracio Simões Advocacia

Somos especializados em Direito Previdenciário. Contamos com uma equipe de profissionais especialistas em matérias que envolvem os direitos dos trabalhadores.

Uma de nossas atuações está dirigida para auxiliar profissionais a conquistar o direito em receber a aposentadoria. Aqui estão os Vigilantes, que em grande parte, precisam recorrer à Justiça para conseguir a Aposentadoria Especial.

Neste e-book “Aposentadoria Especial dos Vigilantes e a proposta da Reforma pela Nova Previdência”, procuramos reunir os principais pontos que irão influenciar na aposentadoria desses trabalhadores. Além das dúvidas com a Reforma Previdenciária apresentada pelo Governo, saiba quais são as informações mais importante àqueles segurados que detém o direito de se aposentar contando com tempo Especial. Nossa intenção é facilitar a compreensão e ajudá-lo no caminho desta conquista.

Nossos estudos contam com a curadoria da diretora e sócia-fundadora do escritório Ingracio Simões Advocacia, **Soeli Ingracio de Silva**, especialista em Direito Previdenciário e Processual Previdenciário, e do sócio, vice-diretor e especialista em Direito Previdenciário, **Leandro Ingracio Simões**. Veja ainda uma análise completa da força produtiva deste segmento no Brasil e no Mundo, e a participação especial do Médico do Trabalho e perito judicial, **João Baptista Optiz Neto**, sobre a saúde deste trabalhador indispensável.

**Desejamos uma ótima leitura!**

## EXPEDIENTE

**Edição e redação:** Alessandro Manfredini e Tatiana Duarte | **Projeto gráfico e diagramação:** Renata Silveira

### Ingracio Simões Advocacia

Soeli Ingracio de Silva: Diretora e sócia-fundadora | Leandro Ingracio Simões: Vice-Diretor  
Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10º Andar, Edifício Hannover Empresarial – Curitiba – Paraná.  
Telefones: 41 3024.2656 | 41 99823.5005 | e-mail: contato@ingraciosimoes.adv.br



**Dra. Soeli  
Ingracio de Silva**  
OAB 37.333



**Dr. Leandro  
Ingracio Simões**  
OAB 92.322



**Alessandro  
Manfredini**



**Tatiana  
Duarte**



**Renata  
Silveira**

Material para Clientes e Parceiros da Ingracio Simões Advocacia.



41 99823.5005



Ingracio Simões



@ingraciosimoesadvocacia



Ingracio Simões Advocacia



Ingracio Simões

# SUMÁRIO

Pág.

**4**

Análise

**A força  
dos Vigilantes  
no Brasil**



Pág. **6**

Manual Prático

**REGRAS ATUAIS**  
**Aposentadoria Especial  
do Vigilante**



Previdência

**REFORMA  
DA PREVIDÊNCIA**

**Como poderá ficar a  
Aposentadoria Especial  
dos Vigilantes?**



Pág. **8**

Pág.  
**11**

Entrevista

**Como está a  
sua Saúde?**



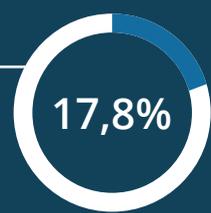
# A FORÇA DOS VIGILANTES NO BRASIL



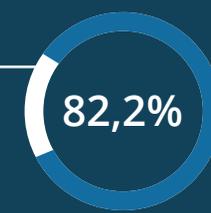
Total de Vigilantes registrados:  
2.875.090



Vigilantes empregados:  
513.414



Vigilantes desempregados ou inativos:  
2.361.676



Homens:  
2.499.474



Mulheres:  
375.616



Passaram por curso de formação em 2018:  
**95 mil**

## Faturamento do setor

Projeção global até 2020:  
**US\$ 240 bi**

Projeção EUA 2019:  
**US\$ 34bi**

Faturamento em 2018:  
**R\$ 6,5 bi**

Projeção em 2019:  
**aumento até 16%**



### VIGILANTES POR ESTADO

UF	Quantidade	%
SP	652.305	22,7
RJ	298.269	10,4
MG	256.794	8,9
BA	208.461	7,2
PR	142.176	4,9
RS	141.739	4,9
PE	125.381	4,4
DF	120.168	4,2
GO	104.930	3,6
CE	96.774	3,4
PA	93.243	3,2
SC	90.821	3,1
MA	78.734	2,7
AM	63.393	2,2
ES	57.926	2,0
AL	42.296	1,5
RN	41.721	1,4
PB	40.048	1,4
PI	35.586	1,2
SE	34.901	1,2
MT	34.053	1,2
MS	30.565	1,1
RO	29.799	1,1
AP	22.172	0,8
TO	15.459	0,4
AC	12.750	0,4
RR	4.626	0,3
<b>TOTAL:</b>	<b>2.875.090</b>	<b>100%</b>

### Empresas de vigilância

Total:  
3.027

1.656  
empresas  
especiali-  
zadas

1.371  
empresas  
com serviço  
orgânico

## SAÚDE 2017

11.371 licenças  
54 óbitos



Fonte: Assessoria de Comunicação da Polícia Federal, Agência Brasil, Fenavist.

# Regras atuais

## Aposentadoria Especial do Vigilante

A proposta para a Reforma da Previdência apresentada pelo Governo ao Congresso traz impactos para a Aposentadoria Especial dos Vigilantes. **Soeli Ingracio de Silva**, especialista em Direito Previdenciário e Processual Previdenciário, ressalta as regras atuais para os Vigilantes.

**Saiba mais aqui:**

### O que é a Aposentadoria Especial e quem tem direito?

A Aposentadoria Especial é um benefício previdenciário criado em 1960 com a intenção de proteger a saúde do trabalhador ao exercer atividades expostas a agentes nocivos que possam causar dano à saúde ou expostos a risco à integridade física.

Os Vigilantes por exercerem suas atividades com risco de vida, possuem direito à Aposentadoria Especial aos 25 anos no exercício da função.

Até 28/04/1995, basta comprovar a efetiva atividade de Vigilante para ter o direito ao reconhecimento da Atividade Especial, conforme o Decreto 53.831/64. A comprovação pode ser apenas com a apresentação da Carteira de Trabalho.

Após 28/04/1995, é exigida a apresentação do documento PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), que deverá ser requerido no RH da empresa.

Caso a empresa tenha fechado, o documento poderá ser solicitado através do síndico da massa falida responsável pela documentação.

### Arma de fogo

Alguns Juízes exigem a comprovação do uso da arma de fogo ao profissional para caracterizar a Atividade Especial. Recentemente o entendimento começou a ser alterado. A atividade em si é considerada periculosa pelo risco de morte, independente do profissional estar armado ou não.

### É preciso ter 25 anos como Vigilante?

Para ter o direito reconhecido como Aposentadoria Especial, o trabalhador não precisa ter exercido 25 anos exclusivamente como Vigilante. Outros períodos trabalhados em Atividades Especiais podem ser utilizados para a soma do tempo necessário (25 anos).

Caso o segurado tenha trabalhado por período inferior a 25 anos em Atividade Especial, poderá converter o período em **tempo comum** a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por pontos.

**Quando o segurado optar em converter o tempo de Atividade Especial com os adicionais acima mencionados, poderá utilizar esse tempo para Aposentadoria por Tempo de Contribuição:**



• Mulheres: 30 anos



• Homens: 35 anos

**Aposentadoria por Pontos - com o cálculo dos pontos correspondendo a soma do tempo de contribuição + a idade (o valor do benefício será na maioria das vezes igual ao da Aposentadoria Especial):**



• Mulheres: 86 pontos



• Homens: 96 pontos

### **Quais situações devo buscar um advogado para garantir meus direitos?**

Caso o segurado já esteja aposentado e o INSS não tenha reconhecido o tempo de Vigilante como Atividade Especial, é possível ingressar com processo judicial de Revisão de Benefício.

Também é recomendado quando o pedido de aposentadoria foi negado pelo INSS, e o segurado possua tempo de Vigilante não reconhecido como Atividade Especial.

Importante que o segurado observe que após o recebimento da primeira parcela da aposentadoria concedida pelo INSS, contará com o prazo de 10 (dez) anos para revisar a aposentadoria.

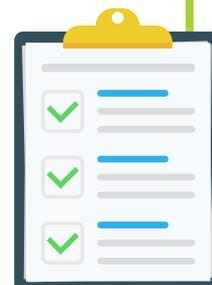
### **Quais as principais vantagens para o Vigilante com a Aposentadoria Especial?**

O interessante da Aposentadoria Especial é que além do trabalhador se aposentar mais cedo, não há incidência do Fator Previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria, e não se exige idade mínima do segurado.

O Fator Previdenciário atua como um redutor do valor da aposentadoria na grande maioria dos casos.

### **Regras**

Não é possível contar com o acréscimo de 20% ou 40% sobre o tempo de Atividade Especial para Aposentadoria Especial. Quando se fala em Aposentadoria Especial é necessário contar com o tempo de 25 anos de modo corrido, sem adicional.



**Soeli Ingracio de Silva**, diretora e sócia-fundadora do escritório Ingracio Simões Advocacia





# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

## Como poderá ficar a Aposentadoria Especial dos Vigilantes?

Especialista em Direito Previdenciário, **Leandro Ingracio Simões**, analisa os riscos da Aposentadoria Especial caso a proposta da Reforma seja aprovada conforme o projeto atual.

### É o fim da Aposentadoria Especial?

A PEC – Projeto de Emenda à Constituição Federal- prevê grandes alterações na Aposentadoria Especial de um modo geral. Mas, em relação aos Vigilantes, a intenção é extinguir o direito à Aposentadoria Especial por exposição ao “risco a integridade física”.

Ainda assim, o Vigilante possui direito ao benefício da Aposentadoria Especial caso complete 25 anos de Atividade Especial até a aprovação da Reforma, mesmo que o requerimento administrativo no INSS ocorra após a Reforma Previdenciária ser aprovada.

Destaca-se que a atividade de Vigilante até o dia da aprovação da Reforma poderá ser reconhecida como Atividade Especial, mesmo que a partir da Reforma Previdenciária a exposição ao “risco a integridade física” deixe de caracterizar tempo de Atividade Especial.

Essa informação é importante porque é possível que o trabalhador que atuou como Vigilante, mas não completou os 25 anos de Atividade Especial até a data da aprovação da Reforma, consiga o benefício de Aposentadoria Especial com a soma do tempo de outra Atividade Especial.

As atividades que continuam sendo consideradas especiais são as que possuem exposição a agentes químicos, biológicos e físicos.

- **Agentes biológicos, exemplos:** Vírus e bactérias, muito comum para quem trabalha em hospital, laboratório ou em coleta de lixo.
- **Agentes químicos, exemplos:** óleos, graxas, poeiras (vegetais, minerais, metálicas), comum para quem trabalha em Indústria, oficina mecânica, madeireira, etc.
- **Agentes físicos, exemplos:** ruído elevado, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

A Reforma propõe o sistema de pontos (soma da idade com o tempo de contribuição) onde haverá o aumento de um ponto a cada ano a partir de 2020.

Para profissões que garantem Aposentadoria Especial com 25 anos de contribuição: a pontuação inicial será de 86 pontos, chegando até 99 pontos.

## Novas Regras Propostas:

### Idade Mínima conforme o tempo de atividade especial exigido. Veja:

- Para 15 anos de Atividade Especial – 55 anos de Idade.
- Para 20 anos de Atividade Especial – 58 anos de Idade.
- Para 25 anos de Atividade Especial – 60 anos de Idade.



### Para a concessão da Aposentadoria Especial passará a ser exigido uma pontuação mínima, que é diferente da pontuação exigida na "Aposentadoria por Idade Mínima". O número de pontos em 2019 na Aposentadoria Especial seria de:

- Para 15 anos de Atividade Especial – 66 Pontos
- Para 20 anos de Atividade Especial – 72 Pontos
- Para 25 anos de Atividade Especial – 86 Pontos

Com o aumento de um ponto a cada ano a partir de 2020



### Existe uma regra de Transição? como ela funciona?

Sim, contudo a regra transição influencia somente na forma de cálculo de benefício para os que conseguirem completar os pontos estipulados durante os primeiros cinco anos após a aprovação da Reforma. Neste caso o benefício será calculado com 60% da média de todas as contribuições desde julho de 1994 mais 2% para cada ano de contribuição que passar os 20 anos de contribuição, até atingir 100%.

### E quem não completar a pontuação para se aposentar durante os primeiros cinco anos?

Neste caso será um cálculo diferente. Deverá ser aplicado o Fator Previdenciário após calcular os 60% da média de todas as contribuições desde julho de 1994.

### Com a Proposta atual da Reforma, vou perder o direito à aposentadoria se eu já completei os 25 anos de profissão?

Não. Se você já atingiu o tempo mínimo exigido para Aposentadoria Especial, a Constituição Federal resguarda o Direito Adquirido.



## Na prática, será assim:

### Exemplo:

Um trabalhador com 20 anos como Vigilante exposto ao “risco a integridade física” e, após a Reforma, trabalhou mais 5 anos em outra Atividade considerada Especial, deverá primeiro comprovar a Atividade Especial de 25 anos. Em seguida, acrescenta a idade do trabalhador, podendo ser somado todos os períodos de atividade comum para chegar ao resultado de 86 pontos. Do mesmo modo é calculada a contagem de pontos para os trabalhadores em Atividade Especial que se exigem 15 ou 20 anos.

### COMO É HOJE:

O trabalhador necessita apenas comprovar o tempo mínimo de Atividade Especial exigido, sem o requisito da idade.

### COMO FICA:

Para quem entrar na Regra de Transição, ou seja, esteja inserido no mercado de trabalho até a aprovação da Reforma Previdenciária, será necessário comprovar o tempo mínimo de Atividade Especial, 25 anos para os Vigilantes, e completar a quantidade de pontos exigidos, no caso 86 pontos, devendo utilizar para chegar no cálculo dos pontos a somatória da idade com o tempo contribuição, independente de ser em Atividade Especial ou comum.

## QUAL O MAIOR IMPACTO PARA A APOSENTADORIA DO VIGILANTE

É a extinção da possibilidade ao reconhecimento de Atividade Especial por exposição ao “risco a integridade física” – que são as atividades perigosas, onde temos os Vigilantes com porte de arma de fogo, os trabalhadores expostos a eletricidade de alta tensão, a inflamáveis e explosivos.



“Espero que as alterações do projeto de Reforma da Previdência, em especial à Aposentadoria Especial, sejam revisadas sob o olhar da necessidade de proteção dos trabalhadores que expõem suas vidas para a proteção dos demais”.

**Leandro Ingrácio Simões**, advogado e sócio-diretor da Ingrácio Simões Advocacia





# Como está a sua SAÚDE?

Conversamos com o médico do trabalho, perito judicial e diretor do Instituto Paulista de Higiene, Medicina Forense e do Trabalho, **João Baptista Optiz Neto**, sobre a saúde dos Vigilantes. **Confira.**

## O que significa a periculosidade a qual os Vigilantes estariam expostos?

É um adicional previsto na legislação trabalhista, artigo 193 da CLT, que determina o pagamento de um valor em razão da exposição do trabalhador a condições de risco acentuado à sua integridade física e sua vida. Dentre as situações previstas na legislação temos a exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Neste sentido, seria este o enquadramento realizado para Vigilantes. Em suma, periculosidade é um adicional pago aos trabalhadores por se exporem a situações e atividades com risco acentuado para sua integridade física e sua vida.

## Quais seriam os principais riscos ocupacionais e quais medidas preventivas poderiam ser tomadas?

No caso da periculosidade por roubos ou violência física a legislação não prevê formas de neutralização ao risco. Isto não quer dizer que o trabalhador não deve ser protegido e não devem ser adotadas estratégias pelas empresas de vigilância para diminuir a exposição de seus trabalhadores aos roubos e a violência física. Em regra geral, os trabalhadores que exercem estas atividades recebem para trabalhar arma de fogo, colete balístico, uniforme e calçado de segurança. Este fornecimento de material adequado para o trabalho não deixa de ser, indiretamente, uma forma de medida preventiva. Além disto, fundamental que o profissional esteja bem treinado e preparado para enfrentar possíveis situações de confronto.

## Quais as doenças ocupacionais que mais acometem os Vigilantes?

Sem dúvida alguma as doenças que mais acometem os Vigilantes são as doenças mentais. Eles apresentam uma alta incidência de transtornos mentais, como a depressão, estresse agudo, transtorno de estresse pós-traumático, entre outras doenças psiquiátricas. Sabemos que os fatores genéticos e a capacidade individual de lidar com situações adversas tem interferência direta na ocorrência destas doenças, por isso duas pessoas expostas a mesma situação podem apresentar respostas diferentes: uma fica doente e a outra não. Contudo, nossa legislação prevê que também é considerado como acidente de trabalho, doença ocupacional, aquelas doenças onde o trabalho é um dos fatores causadores da doença. Neste sentido, doenças psíquicas cuja etiologia é muticausal podem ser reconhecidas como doenças ocupacionais.



“As doenças que mais acometem os Vigilantes são as doenças mentais”.



INGRACIO SIMÕES

*Advocacia*



41 99823.5005



Ingracio Simões



@ingraciosimoesadvocacia



Ingracio Simões Advocacia



Ingracio Simões

Rua Visconde do Rio Branco, 1358, 10º Andar, Edifício Hannover Empresarial – Curitiba – Paraná.  
Telefones: 41 3024.2656 | 41 99823.5005 | e-mail: contato@ingraciosimoes.adv.br